



Instruções para o preenchimento do Formulário de Localização (Mod. ESPAD 026)

Regras gerais

- No âmbito do sistema de localização, o(a) praticante desportivo(a) deve:
 1. Submeter trimestralmente à ADoP o formulário de localização preenchido com informação precisa e actualizada sobre a sua localização durante o trimestre seguinte;
 2. Enviar à ADoP uma atualização relativamente à informação que forneceu no formulário inicial, sempre que preveja que a mesma vai ocorrer.
- Os trimestres estão definidos de acordo com a Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro:
 - 1.º Trimestre** – o período compreendido entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Março de cada ano civil;
 - 2.º Trimestre** – o período compreendido entre o dia 1 de Abril e 30 de Junho de cada ano civil;
 - 3.º Trimestre** – o período compreendido entre o dia 1 de Julho e 30 de Setembro de cada ano civil;
 - 4.º Trimestre** – o período compreendido entre o dia 1 de Outubro e 31 de Dezembro de cada ano civil.
- Os formulários de localização devem ser recepcionados pela ADoP até às 24 horas do dia anterior ao início do trimestre a que se referem.
- Os formulários de localização devem ser enviados à ADoP recorrendo a uma das seguintes vias:



Por correio eletrónico, através do endereço slocalizacao@ipdj.pt;

Por fax, através do n.º 21 797 75 29;

Por correio, recorrendo ao endereço postal da ADoP:

Autoridade Antidopagem de Portugal
Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)
1600-190 Lisboa

- Em caso de necessidade, compete ao(à) praticante desportivo(a) fazer prova da correcta receção, por esta Autoridade, da informação por si enviada. Deste modo, e a título de exemplo, se a informação for enviada com o recurso a correio eletrónico ou através de um serviço postal, deverá solicitar o comprovativo de entrega da mesma.
- As eventuais actualizações à informação prestada nos formulários de localização devem ser enviadas à ADoP o mais rapidamente possível, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço slocalizacao@ipdj.pt. Não sendo possível o envio por correio eletrónico, as atualizações devem ser enviadas à ADoP recorrendo-se a uma das restantes vias indicadas no ponto anterior.
- Quando se tratar de uma alteração pontual, não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração. Quando se tratar de uma alteração substancial em relação à informação fornecida no formulário inicial, a atualização deve fazer-se através do envio de um novo formulário.
- Os formulários de localização devem ser enviados à ADoP completos, integralmente preenchidos e assinados. Os formulários devem ser preenchidos de forma bem legível e utilizando tinta preta ou azul, para facilitar a sua posterior digitalização. A informação neles prestada deve ser correcta e verdadeira. A informação é considerada incorreta quando a omissão de um ou mais elementos impeça a realização de controlos de dopagem ao praticante desportivo. A informação é considerada falsa quando o praticante desportivo que a providencie tenha o intuito de inviabilizar a realização do controlo de dopagem.



- O(a) praticante desportivo(a) deve também registar o nome próprio, apelido e a data em que assina o formulário nos espaços dedicados para esse fim, no topo das páginas 2 e 3 do formulário.
- Para registo das horas, utilizar o formato 24 horas (ex: oito e trinta da manhã deve ser registado como 08:30, e oito e trinta da noite deve ser registado como 20:30).
- **Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, a acumulação, num período de 12 meses consecutivos, de três incumprimentos - seja pela omissão de envio da informação relativa à localização dentro do prazo estabelecido, seja pelo envio de informação incorreta, ou seja por controlos declarados como não realizados (quando o(a) praticante desportivo(a) não se encontra no local que indicou para o período diário de 60 minutos) - sem justificação válida, e após ter sido devidamente notificado(a) pela ADoP em relação a cada um dos incumprimentos, constitui uma violação de normas antidopagem, a que pode corresponder uma sanção disciplinar grave.**

A. Informação sobre o praticante desportivo

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- Na caixa "Morada" deve ser inserido o endereço da residência habitual do(a) praticante desportivo(a).
- Na caixa "Modalidade" deverá ser inserido a disciplina praticada pelo(a) praticante desportivo(a).
- Nas caixas dedicadas ao telefone do(a) praticante desportivo(a) e da pessoa para contacto alternativo, deve ser indicado o código internacional, caso se trate de um número de telefone fora do território nacional. Preferencialmente, devem ser indicados o número de telemóvel e um número de telefone fixo para contacto.



- Na caixa “Pessoa para contacto alternativo”, deve ser indicada uma pessoa que tenha facilidade em contactar o(a) praticante desportivo(a), nomeadamente o seu treinador, o responsável do clube, um familiar, etc. A ADoP recorrerá a essa informação para tentar contactar o(a) praticante desportivo(a) em caso de necessidade.

B. Informação sobre o local de treino habitual

- Relativamente ao “Local de Treino 1”, deve ser identificado o local de treino habitual do(a) praticante desportivo(a) (ex. complexo desportivo, clube, etc.), bem como a sua morada completa.
- Caso o(a) praticante desportivo(a) recorra habitualmente a um segundo local de treino, deverá preencher os quadros relativos ao “Local de Treino 2”.
- O(a) praticante desportivo(a) deve preencher o quadro relativo aos “Horários de treino habitual 1” e aos “Horários de treino habitual 2”, se aplicável.

C. Informação temporária de treino

- Se o(a) praticante desportivo(a) prevê vir a realizar treinos em locais diferentes dos seus locais de treino habitual durante o trimestre em causa (por exemplo, estágios, treinos em altitude, etc.), deve preencher integralmente os campos relativos aos locais de treino temporários.

D. Plano de competição

- Quando o(a) praticante desportivo(a) prevê deslocações para fora do seu local de residência habitual para participar em competições deve indicar aqui a cidade e país onde vai decorrer a competição e as datas em que aí irá permanecer.



E. Calendário trimestral

- O(a) praticante desportivo(a) deve indicar, para cada um dos dias do trimestre em causa, um local onde permanecerá disponível obrigatoriamente para a realização de controlos fora de competição durante um período de sessenta minutos.
- Para cada um dos dias do trimestre em causa, deve preencher no “Calendário Trimestral” o código relativo ao local que eleger, bem como a hora de início e de termo do período de sessenta minutos. Os códigos são indicados no próprio formulário e referem-se às localizações identificadas pelo(a) praticante desportivo(a).
- Em períodos de viagem ou competição o(a) praticante desportivo(a) deve definir um período de sessenta minutos para a realização de controlos fora de competição, podendo actualizar esta informação sempre que for necessário.
- Para que o formulário possa ser considerado válido é ainda necessário que o(a) praticante desportivo(a) assine e date o formulário nos espaços indicados no final do mesmo.
- O formulário deve ser preenchido utilizando letras de imprensa.

Formulários incompletos não serão aceites.